

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Normatiza os estágios dos cursos do Instituto Federal do Paraná - IFPR, o IFPR como campo de estágio e define os procedimentos para sua realização.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o parecer exarado pelo conselheiro relator Marcelo Estevam no processo 23411.002272/2019-26,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução visa normatizar os estágios dos cursos do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em todos os níveis e modalidades, o IFPR como campo de estágio e definir os procedimentos para sua realização, tendo por fundamento a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, a Portaria MPOG nº 313 de 14 de setembro de 2007, a resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, a Orientação Normativa MPOG nº 2 de 24 de junho de 2016, normativas internas do IFPR e outros dispositivos legais pertinentes.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado e orientado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de estudantes que estejam frequentando os cursos do IFPR ou de estudantes que venham a estagiar nas dependências do IFPR. O estágio consiste em atividade pedagógica, devendo:

I - ser realizada sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino;

II - propiciar experiência acadêmico-profissional;

III - oportunizar o aprendizado da atividade profissional e a contextualização curricular;

IV - preparar o estudante para a cidadania e para o mundo do trabalho;

V - ser realizado nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 4º É considerado estágio obrigatório aquele definido no PPC, com carga horária determinada e que seja considerado como pré-requisito para a aprovação e certificação.

Parágrafo único. Para caracterizar o estágio como obrigatório, é necessário incluí-lo na organização curricular do PPC, evidenciar a contextualização da necessidade, as normas específicas da profissão (caso haja), a oferta de campo de estágio na região e a relevância do estágio na formação do perfil profissional.

Art. 5º É considerado estágio não obrigatório aquele que não seja pré-requisito para a aprovação e certificação, realizado de forma opcional, acrescido à carga horária total do curso.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza quando:

I – houver matrícula e frequência regular do estudante atestados pela instituição de ensino em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – celebrado por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a Unidade Concedente de Estágio (UCE) e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE e Plano de Estágio (PE).

§ 1º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 7º O estudante somente poderá ser matriculado na componente curricular de estágio obrigatório, ou iniciar o estágio não obrigatório, a partir do período indicado no Regulamento Geral de Estágios (RGE), sendo preferencial a partir do segundo período letivo.

Art. 8º No caso de cursos presenciais, os horários em que serão desenvolvidas as atividades do estágio não podem coincidir com os horários de aulas em que o estudante esteja matriculado.

### CAPÍTULO III

#### DO REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

Art. 9º O RGE será único para o campus e para a diretoria de Educação a Distância (EaD) e versará sobre estágio não obrigatório e estágio obrigatório, nos casos em que haja previsão em PPC.

Art. 10. As normativas do RGE estarão em acordo com esta resolução e poderão ser gerais, agrupadas por níveis, áreas e modalidades, divididas por curso ou híbridas.

Parágrafo único. O RGE deverá contemplar, independente da forma, todos os estágios dos cursos do campus ou da EaD.

Art. 11. As normativas do RGE que versarem sobre questões horárias, como equivalência de atividades complementares ou de estágio obrigatório, deverão utilizar preferencialmente faixas horárias e percentuais, a fim de evitar incoerências normativas.

Art. 12. A cada criação de curso deverá ser reavaliado o RGE e, se necessário, atualizado.

Parágrafo único. A necessidade de atualização do RGE deverá constar na Proposta de Abertura de Curso (PAC) ou PPC.

Art. 13. A elaboração e/ou revisão do RGE será realizada por equipe multidisciplinar, com a

participação dos coordenadores de curso.

§ 1º Os casos omissos no RGE sobre tema que obrigatoriamente deveria estar contemplado, acarretará em revisão no período de 3 (três) meses.

§ 2º Para casos urgentes, nos quais possa haver perecimento do direito do estudante, a decisão se dará pelo colegiado do curso do estudante.

Art. 14. Em caso de conflito de previsão sobre estágios, esta resolução e o RGE, nesta ordem, são preferenciais.

Art. 15. O RGE não deve conter sobreposição normativa em relação a esta resolução.

Art. 16. O RGE é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) do IFPR.

#### CAPÍTULO IV DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 17. O estudante, ou seu representante legal, definirá em comum acordo com o IFPR e a UCE a jornada de estágio, devendo constar no TCE, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja previsão específica no PPC ou RGE e que não haja dissociação da teoria e prática no âmbito do curso.

§ 2º O estagiário menor não poderá realizar estágio no período noturno.

Art. 18. São responsabilidades do estudante:

I - iniciar o estágio em acordo com as normas do PPC, do RGE e desta resolução, sob pena de não aproveitamento da carga horária.

II - cumprir as regras da UCE, de forma a promover o bom ambiente de aprendizagem;

III - cumprir os dispositivos do TCE e PE;

IV - zelar pelo nome do IFPR e do partícipe;

V - entregar relatórios, fichas de frequências e demais documentos necessários que formalizam a relação de estágio;

VI - comunicar dificuldades que impossibilitem a continuidade na UCE;

Parágrafo único. Ao que tange o inciso VI, o estudante do IFPR comunicará, nesta ordem, ao orientador do estágio, ao coordenador do curso ou a seção de Estágios e Relações Comunitárias (SERC).

Art. 19. É assegurado ao estagiário:

I - a redução da carga horária pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE, nos períodos de avaliação;

II - período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1

(um) ano, ou de forma proporcional nos casos de duração inferior, sendo a concessão preferencialmente no período de férias acadêmicas e com remuneração quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

III - promoção de cuidados relativos à saúde e a segurança no trabalho, sendo a implementação de responsabilidade da UCE;

IV - cobertura por seguro contra acidentes pessoais, durante o período de realização de estágio, independente de manifestação;

V - contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social ou equivalente, independente de anuência da instituição de ensino, da UCE ou do agente de integração;

VI - que ficar impossibilitado de concluir o estágio obrigatório no período regular do curso, a conclusão oportuna em até 18 (dezoito) meses após a conclusão das demais componentes curriculares, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Para que o estudante possa beneficiar-se da redução da carga horária, conforme inciso I, deverá apresentar cronograma de atividades avaliativas à UCE em cada período letivo, com ciência do professor orientador ou coordenador do curso.

## CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 20. Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

§ 1º O IFPR poderá ser campo de estágio para os estudantes da própria instituição ou de instituição de ensino diversa, desde que o local específico de realização do estágio contemple os requisitos do PPC ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 2º O IFPR não poderá ser unidade conveniada de agente de integração para fim de tornar-se campo de estágio a outras instituições de ensino.

Art. 21. As UCE serão cadastradas pelo IFPR para campo de estágio, por meio de formulário/planilha eletrônica disponibilizado pela seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Pró-reitoria de Ensino (SAEE/Proens).

§ 1º O cadastro da UCE deverá ter, ao menos: razão social e nome fantasia, CNPJ, endereço, dados completos do responsável incluindo documentos de identificação, telefone, e-mail e data do início da parceria.

§ 2º A responsabilidade de cadastro das UCE ficará a cargo das SERC.

§ 3º O formulário/planilha eletrônica será de uso restrito das unidades do IFPR, com acesso democrático entre todas as SERC e SAEE/Proens.

§ 4º No site do IFPR será divulgado somente a lista de UCE conveniadas por meio de processo administrativo.

Art. 22. O convênio de estágio, instrumento jurídico apropriado que visa o estreitamento institucional entre o IFPR e os parceiros de estágio, será formalizado quando:

I - se tratar de agente de integração;

II - a UCE pública ou privada exigi-lo previamente para receber os estudantes de estágio obrigatório e/ou não obrigatório do IFPR;

III - a UCE receber a partir de 10 (dez) estudantes simultaneamente do IFPR para estágio obrigatório, conforme controle efetuado pela SERC;

Parágrafo único. No contexto do inciso III, tratando-se de UCE:

I - privada, se não houver autorização para formalização de termo de convênio, o IFPR não excederá o quantitativo de estudantes.

II - pública, poderá o demandante, após recusa administrativa encaminhar consulta à SAEE para verificar a possibilidade de adequação do quantitativo de estudantes, que o analisará sob os aspectos de viabilidade, interesse institucional e coerência com os princípios pedagógicos do IFPR.

Art. 23. Quando o IFPR figurar como UCE, somente será formalizado convênio de estágio quando a Instituição de Ensino parceira o exigir previamente, sendo neste caso preferencialmente por reciprocidade.

Art. 24. Para os convênios de estágio, os processos originados pelos demandantes deverão:

I - seguir as orientações e modelos disponibilizados pela SAEE/Proens;

II - possuir termo de responsabilidade do coordenador do convênio;

III - possuir documentos de comprovação de regularidade da UCE e dos seus representantes legais;

IV - possuir parecer de aprovação da SAEE/Proens;

V - ter a assinatura do termo e/ou aditivo de convênio pelo reitor do IFPR ou seu substituto legal;

VI - quando incluído plano de trabalho do convênio, ter a assinatura pelo coordenador do convênio, diretor geral, pró-reitor, reitor ou seus substitutos legais, bem como pelo representante legal da UCE.

VII - ter publicidade do extrato do convênio por meio do Diário Oficial da União;

VIII - ter prazo de validade de até 5 (cinco) anos, sendo permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, quando a lei permitir;

IX - seguir o regramento legal para formalização de convênio com instituição pública federal.

Art. 25. Compete às UCE, independente de convênio, e ainda que intermediada por agentes de integração:

I - celebrar TCE com o IFPR e o estudante, ou seu responsável legal, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - ofertar estágio para estudantes selecionados de comum acordo com o IFPR, para desenvolver atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem;

IV - promover cuidados relativos à saúde;

V - promover cuidados relativos à segurança no trabalho, fornecendo os equipamentos necessários, bem como orientando e fiscalizando o seu uso;

VI - indicar funcionário/servidor do seu quadro de pessoal para atender o desenvolvimento do estudante, supervisionando no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente, com:

a) formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário;

b) atuação no mesmo local onde se realiza o estágio.

- VII - contratar Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para os estágios não obrigatórios;
- VIII - contratar Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para os estágios obrigatórios quando:
- a) não contratado pela IES;
  - b) quando acordado com a IES em TCE ou convênio de estágio.
- IX - proporcionar ao IFPR condições para acompanhamento, orientação e avaliação das atividades de estágio do estudante, sem prévio aviso;
- X - estabelecer horário da jornada de atividades do estagiário sem prejuízo às atividades acadêmicas;
- XI - produzir e enviar à SERC no IFPR, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XII - na hipótese de estágio obrigatório, ofertar ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- XIII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, com ciência obrigatória do supervisor;
- XIV - fornecer declaração de estágio ao estudante quando solicitado;
- XV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- Art. 26. A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

## CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA

Art. 27. O estágio não obrigatório poderá ser considerado parte das atividades complementares, ficando a critério do RGE estipular o limite de carga horária e a forma a ser aproveitada, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento da carga horária do estágio obrigatório como atividade complementar.

Art. 28. O estudante do IFPR que exercer atividade profissional correlata ao seu curso poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu estágio obrigatório, desde que atendam aos requisitos do PPC, do RGE, desta resolução e enquadre-se entre um dos seguintes casos:

- I - empregado registrado, empresário formal, profissional liberal ou autônomo;
- II - servidor público ou empregado público;
- III - atuante oficialmente em programas de monitoria, de incentivo à pesquisa científica ou ao desenvolvimento tecnológico;
- IV - atuante oficialmente em programas autorizados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, dos quais o IFPR participe formalmente e nos quais os seus projetos estejam alinhados com o objetivo da formação para o mundo do trabalho.

§ 1º O estudante deverá apresentar a documentação comprobatória compatível (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato social, declaração de cadastro de servidor público, carta testemunhal, registros de imagens históricas, etc) com a experiência apresentada, sendo sempre na

forma de vias originais ou autenticadas, conforme RGE.

§ 2º Para os casos dos incisos I e II, a equivalência será de até 70% (setenta por cento) da carga horária total do estágio obrigatório, conforme regras previstas no RGE.

§ 3º Para o caso do inciso IV é necessário que haja previsão no RGE sobre a equivalência do programa com o estágio obrigatório do curso, no qual se explicita a equivalência curricular.

§ 4º A aceitação como estágio do exercício das atividades referidas no caput deste artigo, dependerá de decisão do colegiado do curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

Art. 29. Os estudantes que realizarem estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas instituições anfitriãs.

Parágrafo único. O aproveitamento do estágio dependerá de validação pelo colegiado do curso, seguindo os preceitos do art. 28 e de normatização do RGE.

Art. 30. O servidor do IFPR tem direito a requisitar à chefia imediata declaração com descritivo das atividades laborais para equivalência de estágio nos cursos do IFPR ou em outra instituição pública ou privada, sendo o prazo para emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O desligamento do estudante IFPR da unidade concedente de estágio ocorrerá:

I - automaticamente após encerrado o prazo fixado no TCE.

II - antes do período previsto no TCE nos seguintes casos:

a) a pedido do estudante, mediante comunicação prévia por escrito à UCE e à SERC;

b) por iniciativa da UCE, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no TCE, mediante comunicação ao estudante e à SERC com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, prazo em que deverá dar-se a mediação entre professor orientador de estágio, estudante e supervisor de estágio da UCE para possível reversão;

c) por iniciativa do IFPR, quando a UCE deixar de cumprir obrigações previstas no TCE ou convênio de estágio;

d) por iniciativa do IFPR, quando ocorrer o trancamento da matrícula, o abandono, o desligamento antecipado, a transferência ou a conclusão do curso pelo estudante;

e) quando o convênio de estágio celebrado entre o IFPR e a UCE ou entre o IFPR e o agente de integração for rescindido ou encerrado.

§ 1º No contexto das alíneas "b", "c" e "e" do inciso II, o TCE ou convênio de estágio deverá conter a normatização para rescisão, antecipada ou não; ou, prever/elaborar Termo de Encerramento.

§ 2º Ocorrendo o desligamento do estudante nos casos previstos no inciso II deste artigo, a UCE encaminhará à SERC, em até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do TCE para análise e providências.

§ 3º Para os casos de faltas graves, equivalentes a demissão por justa causa na atual Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o prazo estabelecido na alínea "b" do inciso II torna-se 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a mediação para comprovação do ocorrido.

Art. 32. Será permitida a complementação do estágio, após o encerramento do TCE e PE e desde que não infrinja o art. 26, na mesma ou em outra UCE, após aprovação e assinaturas de novos TCE e PE.

Art. 33. O estudante de outra instituição de ensino que realiza estágio no IFPR terá a mesma prerrogativa que o estudante IFPR, podendo haver normatização adicional pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

## CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 34. A orientação de estágio deve ser entendida como direcionamento dado ao estudante no decorrer de sua prática profissional por professor orientador e supervisão de estágio por acompanhamento do profissional supervisor da UCE de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 35. A orientação do estágio é considerada atividade de ensino, constando no PPC e Plano de Trabalho Docente, sendo relevante que constitua componente curricular nos casos de estágio obrigatório.

§ 1º O quantitativo de estagiários por professor orientador será definido pelo colegiado do curso, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, considerando-se que o ideal seja inferior a 20 estagiários.

§ 2º A carga horária da orientação de estágio será definida no PPC ou no RGE.

Art. 36. A orientação de estágio se dará em conformidade com as seguintes modalidades:

I) orientação direta: direcionamento e acompanhamento do estágio através de aulas, observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nas UCE ao longo de todo o processo pelo professor orientador e reuniões com os profissionais supervisores;

II) orientação semidireta: direcionamento e acompanhamento do estágio através de aulas, observação periódica das atividades desenvolvidas nas UCE ao longo de todo o processo pelo professor orientador e reuniões com os profissionais supervisores;

III) orientação indireta: direcionamento e acompanhamento do estágio através de aulas, observação esporádica, ocorrendo ao menos uma vez por período, das atividades desenvolvidas nas UCE pelo professor orientador e reuniões com os profissionais supervisores.

Parágrafo único. A forma de orientação a ser adotada será detalhada e justificada no PPC ou RGE, de modo a salvaguardar as especificidades de cada profissão, sendo preferenciais as adoções das modalidades semi-direta e direta.

Art. 37. O planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio:

I - cabem ao professor orientador e ao profissional supervisor;

II - devem ocorrer de forma sistemática e contínua;

III - integram a dinâmica do processo de estágio;

IV - devem prover informações e dados para a realimentação das atividades de estágio, Plano de Ensino, PPC, RGE e atuação do IFPR, tendo como enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertada.

§ 1º Na ausência eventual do professor orientador, o coordenador de curso assumirá as suas funções.

§ 2º Os instrumentos e critérios para avaliação dos estagiários seguirão as normas institucionais sobre o tema.

§ 3º O acompanhamento inclui a visita aos locais de realização de estágio visando verificar o cumprimento do TCE, PE e convênio de estágio, quando o caso, dos estagiários sob orientação.



Art. 38. O estudante na modalidade de Educação a Distância (EaD) terá o planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio pela unidade EaD do IFPR e pelo Professor Mediador Presencial, ou equivalente, que deverá ser portador de diploma de nível superior e atuante direta ou indiretamente no curso do estudante.

§ 1º Todas as prerrogativas do professor orientador são aplicáveis ao Professor Mediador Presencial, ou equivalente.

§ 2º As prerrogativas do caput poderão ser compartilhadas com o campus IFPR, nos casos em que o estudante possua vínculo com o campus.

Art. 39. A supervisão do estudante de outra instituição de ensino que realiza estágio no IFPR ocorrerá conforme normas complementares elaboradas pela Progepe.

## CAPÍTULO IX DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 40. Para efeitos desta resolução considera-se estudantes com deficiência, ou estudantes oriundos de instituições de educação especial, aqueles que apresentem documentos comprobatórios atestados pela instituição de ensino.

Art. 41. O estudante com deficiência deverá frequentar campo de estágio com acessibilidade adequada que deverá ser verificado anteriormente por professor orientador, coordenador de curso ou servidor da SERC com respaldo do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas (Napne).

Art. 42. O período de realização do estágio poderá ser diferente do indicado no PPC, RGE ou nesta resolução, desde que previsto no processo de flexibilização curricular do estudante.

Art. 43. Poderá haver, desde que previsto e justificado no PPC ou RGE, forma alternativa de orientação para estudantes com deficiência.

Art. 44. Os estudantes surdos e/ou deficientes auditivos usuários de Libras (Língua Brasileira de Sinais) como meio de comunicação, poderão entregar seu relatório na modalidade bilíngue.

## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. A organização administrativa dos estágios do IFPR se dará de forma sistêmica e descentralizada, sendo componentes do Sistema de Gestão de Estágios:

I - SAEE/Proens;

II - SERC;

III - Coordenadores de curso;

IV - Colegiados de curso;

V - Progepe, para estágios remunerados quando o IFPR figurar como UCE.

Art. 46. Os campi do IFPR deverão buscar o fortalecimento das relações de estágio e estreitamente com as questões do mundo do trabalho, com a proposição de criação e manutenção das SERC.

Art. 47. Compete à SAEE/Proens:

- I - construir as políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio, em consonância com as normativas da Proens;
- II - manter relacionamento com as UCE e agentes de integração;
- III - realizar o controle administrativo geral dos estágios;
- IV - coordenar as ações gerais das SERC;
- V - promover, com o auxílio das Diretoria de Ensino Superior (Desup/Proens), Diretoria de Ensino Médio e Técnico (Demtec/Proens), Diretoria de Assuntos Estudantis (Daes/Proens) e Diretoria de Pós-graduação (DPG/Proeppi), ações para desenvolvimento e promoção de estágios;
- VI - manter dados sobre os estagiários, UCE e agente de integração do IFPR por meio do apoio das SERC;
- VII - compilar e produzir informações gerais sobre o tema;
- VIII - apoiar os campi na organização de eventos sobre a temática de estágio;
- IX - divulgar modelos, formulários, estabelecer fluxos e rotinas operacionais dos processos de estágio;
- X - manter a publicização dos convênios de estágios formalizados pelo IFPR.

Art. 48. Compete à SERC:

- I - colaborar com a construção das políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio, em consonância com as normativas da Pró-reitoria de Ensino;
- II - prospectar campos de estágio junto à comunidade local com o apoio do colegiado do curso;
- III - manter relacionamento com as UCE e agentes de integração;
- IV - assinar, como Instituição de Ensino, os TCE, PE, Termos Aditivos do TCE e PE e demais documentos referentes aos estágios de estudantes vinculados ao campus;
- V - manter e organizar a documentação relacionada aos estágios;
- VI - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e a SAEE/Proens;
- VII - orientar os estudantes quanto ao preenchimento da documentação necessária à execução do estágio;
- VIII - enviar à Secretaria Acadêmica a carga horária realizada dos estágios não obrigatórios para registro em histórico escolar;
- IX - manter atualizados, para acompanhamento institucional, os dados dos estagiários, das UCE e dos agentes de integração;
- X - se o seguro disponibilizado pelo IFPR não contemplar todos os estudantes, deverá enviar relação dos estagiários para o setor responsável para que sejam incluídos na apólice;
- XI - organizar evento sobre a temática de estágio, com o apoio das coordenações de cursos, em data definida pelo próprio campus.

Art. 49. Compete aos coordenadores de curso :

- I - manter relacionamento com as UCE e agentes de integração;
- II - definir em conjunto com os professores orientadores, antecipadamente, os locais adequados para realização dos estágios do curso, por meio de visitas às UCE em conjunto com servidor da SERC;
- III - enviar à SERC, a cada nova turma, a listagem dos estudantes que realizarão estágios obrigatórios, contendo os seguintes dados: curso, período de realização, matrícula, nome completo, sexo, CPF e data de nascimento;

IV - manter fluxo de informações relativas ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios nos cursos;

V - realizar, em conjunto com os professores orientadores, o planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Art. 50. Compete aos colegiados de curso:

I - acompanhar e fazer cumprir as normas do RGE;

II - articular as componentes curriculares com o desenvolvimento do estágio.

Art. 51. Compete à Progepe, para estágios remunerados quando o IFPR figurar como UCE:

I - o planejamento e acompanhamento administrativo dos estagiários;

II - a aprovação dos estagiários para estagiar no IFPR;

III - manter relacionamento com as instituições de ensino demandantes;

IV - elaborar normas complementares para contratação e manutenção de estagiários.

Art. 52. Fica delegada a assinatura indicada no inciso IV do art. 48 ao chefe da SERC, independente de portaria, que entre suas prerrogativas deve representar o campus acerca dos estágios dos estudantes nos documentos elencados no inciso.

Art. 53. A responsabilidade pela gestão do seguro dos estudantes estagiários é:

I - da Proens, quando se tratar de estágio obrigatório de estudantes presenciais ou EaD regularmente matriculados no IFPR;

II - da Progepe, quando se tratar de estágio não obrigatório nas dependências do IFPR, independente do local onde o estudante atue;

III - da Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi), quando se tratar de estágio obrigatório do programa Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

IV - da Pró-reitoria demandante, quando se tratar de estágio obrigatório de estudantes IFPR em programas de ensino ofertados pelo IFPR ou do qual faça parte.

Parágrafo único. A Proens poderá, oportunamente, oferecer cobertura do seguro para estudantes IFPR em estágio não obrigatório.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A idade mínima para o início das atividades de estágio é aos 16 (dezesseis) anos completos.

Art. 55. As disposições desta resolução estendem-se a todos os estudantes regularmente matriculados no IFPR ou que realizem estágio no IFPR.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de docência da pós-graduação seguirão regulamentação adicional em normativa própria.

Art. 56. Na ausência da SERC ou de chefe da seção, o Diretor de Ensino ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretor Adjunto, Diretor Geral ou seus substitutos legais, nesta ordem, responderão pelas ações desta seção.

Art. 57. Os campi do IFPR e as Pró-reitorias se adaptarão às normas constantes nesta resolução em até 12 (doze) meses a partir da publicação desta resolução.

§ 1º O PPC deverá proceder às adaptações necessárias na primeira revisão posterior a publicação desta resolução ou no prazo máximo estabelecido no caput do artigo, e se disponível, conforme IIP sobre o tema.

§ 2º O RGE deverá ser elaborado ou revisado no prazo máximo estabelecido no caput do artigo, sendo após a sua aprovação pelo Consepe, automaticamente revogados os regulamentos de estágios dos PPC.

§ 3º Os campos de estágios que estão em desacordo com esta resolução deverão ser adequados pelo campus ou EaD no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 58. Esta resolução e os modelos disponibilizados pela SAEE/Proens deverão ser paradigmas para a construção coletiva dos RGE e demais documentos das SERC.

Art. 59. Esta resolução deverá ser revista em no máximo 4 (quatro) anos a partir da sua publicação, por comissão multidisciplinar, com consulta à comunidade interna.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Proens.

Art. 61. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 02/2013 e demais disposições em contrário, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. Na ausência de adoção de modalidade de orientação pelo PPC, compreende-se que será na modalidade semidireta.

Art. 63. Na ausência de previsão de período para início da realização de estágio não obrigatório pelo PPC, compreende-se que será no segundo período.

Art. 64. Será resolvido pelo colegiado do curso, quando não houver previsão no PPC e caso ainda não haja RGE, todas as normativas para qual esta resolução remeta.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 01/10/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0455981** e o código CRC **7AB2BE72**.